



<b>PROCESSO</b>	Protocolo SICCAU n.º 1000008837/2014.
<b>INTERESSADO</b>	ProConst Construção e Reforma Ltda-ME
<b>ASSUNTO</b>	Ausência de registro pessoa jurídica junto ao CAU/DF.
<b>DELIBERAÇÃO CEP-2016-40-07</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de Julho de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o auto de infração n.º 1000008837/2014, lavrado no dia 21/01/2016, referente à ausência de registro de pessoa jurídica no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas;

Considerando o Art. 10, parágrafo único que versa que “a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente”;

Considerando o voto do relator no sentido de manter a multa do auto de infração n.º 1000008837/2014 e, assim sendo, pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012.

Considerando que o interessado não regularizou o registro da empresa no CAU/DF até o momento.

**DELIBEROU:**

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter o auto de infração e aplicar a multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012;
2. Por dar ciência ao interessado da deliberação da CEP-CAU/DF.

Brasília - DF, 12 de Julho de 2016.

**IGOR SOARES CAMPOS**

Coordenador

**ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO**

Membro

**RICARDO REIS MEIRA**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

**SAMUEL LEANDRO DE SANTANA**

Membro

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_